

ILMO. SRD. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB Nº
13/2018/PMJ.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/ SC

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.622.977/0001-92 com sede na Rua Iapó, nº 1567 – Prado Velho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa, por seu representante legal e devidamente credenciado, na qualidade de participante do certame licitatório supra identificado, tempestivamente, com fulcro nos artigos 3º, caput, 30, §5º, e, 109, in. I, alínea "a", §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigos 4º, XVIII, e, 9º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil ("CRFB/88"), interpor as presentes

CONTRARRAZÕES

ao recurso oferecido por KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 02.220.017/0001-80, com sede e foro à Rua das Cegonhas, 50, Loja 02 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/ SC, SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 27.650.603/0001-95, com sede e foro à Rua Frei Edgar, 136, sala 406-A – Centro, Joaçaba/ SC e MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 20.693.893/0001-05, com sede e foro à Rua José de Anchieta, nº 1387 – sala 01 – Areias - São José/ SC pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em linhas gerais, as razões recursais cingem-se na suposta inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, insinuando que esta Douta Comissão deveria desclassificar esta proponente por entender que o preço ofertado no certame não contempla custos necessários que suportem a gestão operacional do contrato.

Evidente está que o Recorrente apenas busca tentar discutir questões sem argumentos jurídicos, demonstrando mero inconformismo com o resultado do certame.

Página 1 de 11

(41) 3029-5551
comercial@vitaservicos.com.br
Rua Iapó, 1567 - Curitiba/PR
www.vitaservicos.com.br

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Senhor Pregoeiro, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Então, apenas para sacramentar a questão, é que o Recorrido comentará as razões do Recorrente, competindo apenas ao l. Pregoeiro a determinação de indeferimento das peças apresentadas pelas proponentes KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA e MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

II. DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do Município de Joaçaba/SC, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Grifo Nosso)

Decreto N° 5.450/ 2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

III. DOS ARGUMENTOS INFUNDADOS DA PROPOENTE KHRONOS

A RECORRENTE protocolou sua peça de inconformismo na data de 21 de março do corrente sob número de requerimento 1507, mencionando em breve síntese que supostamente o preço ora ofertado pela empresa VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, não contempla todos os custos operacionais necessários para a gestão do objeto do edital.

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não provisionamento por parte da VITA SERVIÇOS de custos operacionais demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do mercado bem como da legislação vigente e mais tenta não só tumultuar o certame como induzir ao erro esta Douta Comissão.

Antes de adentrarmos aos fatos, é imperioso destacar que a CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, acordo coletivo e legislação vigente, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e classificada do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

A RECORRENTE alega que o preço ofertado (R\$ 26.100,00), não contempla custos operacionais necessários para a gestão do objeto, tornando o preço inexequível, bem como alega de forma ingênua e fantasiosa que esta CONTRARRAZOANTE ofertou seu preço de forma irresponsável, não fazendo trabalhos financeiros.

Ora, tal argumentação beira ao ridículo, uma vez que esta CONTRARRAZOANTE, já possuiu seu valor mínimo que poderia chegar à etapa de lances. Não é de costume da VITA SERVIÇOS fazer "cenas de novelas" para calcular seus custos, até porque estávamos participando de uma licitação e não de uma peça teatral como está acostumada a RECORRENTE.

No andamento da peça apresentada pela KHRONOS, alega a RECORRENTE que a CONTRARRAZOANTE desatendeu ao item 5.1.2.5, e que não resta a menor dúvida que a VITA não conseguirá rerepresentar sua planilha de custos ajustadas.

Mais uma vez, a RECORRENTE navega no mundo das fantasias, com uma total falta de conhecimento de mercado joga aos ares absurdos que beiram ao amadorismo.

Esta CONTRARRAZOANTE, não só consegue absorver todos os custos operacionais, custos convencionais e encargos financeiros e trabalhistas no preço ofertado como demonstra em sua planilha de custo (anexo) que é possível sim promover uma vantajosidade a Administração.

Para comprovar a alegado e silenciar o tamanho absurdo apontado pela RECORRENTE, anexamos a planilha readequada ao lance final inclusive contemplando todo o detalhamento do montante B



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Página 3 de 11

conforme previsto no instrumento convocatório, item este que a RECORRENTE deixou de apresentar em sua proposta de preços.

Senhores, ao analisar a planilha readequada da proponente VITA SERVIÇOS, fica claramente evidenciado que a CONTRARRAZOANTE elucida as alegações fantasiosas feitas pela RECORRENTE.

Destarte, as infundadas alegações da RECORRENTE não devem prosperar, visto que fica comprovado a total exequibilidade da proposta da VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Por fim, a proponente KHRONOS no anseio desesperado em reverter sua derrota, alega outra vez de maneira infundada e totalmente fantasiosa em sua peça de inconformismo, mais precisamente no item 32, que no entendimento da KHRONOS os valores apresentados pela VITA SERVIÇOS não são capazes de atender a Administração.

32. Não resta dúvida que existem inúmeros custos adicionais que tornam a proposta da empresa ADSESVI inexequível, mas a empresa VITA parece ter esquecido, ou pelo menos seu jurídico parece que esqueceu, que o valor praticado pela empresa VITA é incapaz de atender a exigibilidade, sendo que a própria empresa declara abertamente que ainda existem inúmeros custos a serem considerados. No entendimento desta empresa Khronos, custos estes que devem ser considerados para ambas as empresas e não somente para a empresa ADSESVI e que os parâmetros dos valores apresentados pela empresa VITA na fase de lances não são capazes de atender a necessidade do município segundo seus próprios cálculos apresentados quando da solicitação de desclassificação da empresa ADSESVI.

Ora senhores, basta verificar a planilha recomposta em anexo devidamente detalhada que a CONTRARRAZOANTE é capaz de suportar os custos e atender a necessidade da Administração.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRARRAZOANTE. Até mesmo para o mais leigo é notável que a VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, possui capacidade (demonstrada na planilha recomposta) de atender a Administração.

Por fim, por estas razões não deve prosperar o recurso apresentado pela proponente KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, primeiramente por não conseguir comprovar quais itens esta CONTRARRAZOANTE não é capaz de atender a Administração e também por ser apenas uma peça de indignação por sua derrota.

O que se percebe é uma maneira de má fé de tumultuar o certame e prejudicar o bom andamento do processo administrativo.

III.1 DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE SOLUÇÃO



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A proponente SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA ME, foi corretamente desclassificada por esta Douta Comissão, visto não atender o princípio básico que é o edital.

Ora, alega em sua peça recursal que foi desclassificada pelo item 5.1.2.4 do edital que assim dizia:

- 5.1.2.4. A composição dos preços deverá observar os seguintes limites:
Montante "A" – Encargos Sociais:
- Limite mínimo: 81,50% sobre a remuneração do profissional.
 - Limite máximo: 86,50% sobre a remuneração do profissional

Ainda, menciona que o edital não vincula a apresentação única e exclusiva nessa forma.

Repassa-se que a previsão em porcentagem prevista no item 5.1.2.4 não vincula a apresentação única e exclusivamente nessa forma, sendo que a Recorrente apresentou corretamente os números em moeda corrente atual.

Senhores, o edital é claro e não deixa dúvidas, a licitante DEVERÁ observar os seguintes limites para o montante A de Encargos Sociais, ou seja, um mínimo de 81,50% até um máximo de 86,50%, está claro, o edital impõe tal obrigatoriedade.

Uma falta de interpretação ou uma artimanha pífia tentou iludir a comissão, induzir ao erro.

Ainda, alega que cumpriu as exigências do edital, ora aí pergunta-se: Como cumpriu ao edital se provisionou encargos diferentes dos exigidos no item 5.1.2.4?

Na própria peça recursal a licitante informa que a Comissão, agiu de maneira correta, cumprindo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93, ou seja, aquela licitante que desatender ao edital deverá ser desclassificada.

Neste caso, a fidelidade de desclassificação propem a partir do que dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que assegura que serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências do ato convocatório da licitação, verbis: "Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendem às exigências do ato convocatório da licitação", o que não ocorreu com a recorrente.

Ocorre que a licitante desatendeu o instrumento convocatório, em especial ao item 5.1.2.4 não merecendo outra decisão se não a desclassificação.



Por fim senhores, o argumento apresentado pela RECORRENTE não deve prosperar, devendo ser mantida a desclassificação da mesma.

III - DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE MASTER CLEAN

Assim como a proponente SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, a RECORRENTE MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, foi desclassificada pelo desatendimento ao item 5.1.2.4 do instrumento convocatório.

Confirma em sua peça recursal que realmente previu percentuais diferentes dos exigidos no instrumento convocatório, ou seja, não se ateu as exigências editalícias.

Destá forma nada mais justo, que a Comissão aplica-se a lei, e assim o fez.

O art. 48 da Lei 8.666/93 é claro ao mencionar que aquele licitante que não atender as exigências e determinações do edital deverá ser desclassificado.

Portanto apenas foi cumprida a lei.

O que nos deixa muito contristados, é que a RECORRENTE de maneira burlesca agride a Comissão julgando o trabalho realizado por esta Douta Comissão. Alega de maneira irônica que a Banca julgou as propostas de maneira insensata e desrespeitosa aos Princípios essenciais ao Poder Público.

Infelizmente, a proponente não soube lidar com a derrota partindo para agressão mesmo sem razão.

IV - Do Pedido

Isto posto, requer-se o recebimento, processamento e conhecimento das presentes contrarrazões frente aos fatos demonstrados cabalmente em nossa explanação.

Solicitamos ainda que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido os pleitos das recorrentes SOLUÇÃO EM GESTÃO DE CONDOMÍNIOS e MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, mantendo a decisão de desclassificação das mesmas.



Página 6 de 11

(41) 3029-5551
comercial@vitaservicos.com.br
Rua Tapá, 1567 - Curitiba/PR
www.vitaservicos.com.br

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interposto estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Pede Deferimento.
Curitiba (PR), 25 de março de 2018.

Rafael Augusto da Rocha Bueno

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO - REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 041.785.229-06
RG: 5.990.894-1 SSP/PR



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Página 7 de 11

(41) 3029-5551
comercial@vitaservicos.com.br
Rua Tapó, 1567 - Curitiba/PR
www.vitaservicos.com.br

V – 00 ANEXO

ANEXO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

C. REMUNERAÇÃO			
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPLIMENTO	VALOR EM R\$
1.1	salário	0,00%	R\$ 00,00
1.2	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ 00,00
1.3	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 00,00
1.4	Adicional Noturno	0,00%	R\$ 00,00
1.5	Insalubridade	0,00%	R\$ 00,00
1.6	GR	0,00%	R\$ 00,00
1.7	Parcela Superior - Custo em R\$	0,00%	R\$ 00,00
			VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ 00,00
SOMATÓRIO A SER PAGO A SERVIDOR			
2. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	INFORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	COMPLIMENTO	VALOR EM R\$
2.1	INSS - contribuição empresa	20,00%	R\$ 00,00
2.2	INSS - custo do empregado	1,50%	R\$ 00,00
2.3	SENAI - INSS FIC	1,00%	R\$ 00,00
2.4	Seguro Desemprego	2,50%	R\$ 00,00
2.5	FGTS	8,00%	R\$ 00,00
2.6	Seguro acidente de trabalho/INSS	0,50%	R\$ 00,00
2.7	INSS PIS/PASEP	0,50%	R\$ 00,00
2.8	INSS COFINS	2,00%	R\$ 00,00
			TOTAL DO GRUPO A R\$ 00,00
2.9	Previdência e adicional de férias	11,17%	R\$ 00,00
2.10	Adicional férias	2,00%	R\$ 00,00
2.11	Contribuição previdenciária/empresaria	1,00%	R\$ 00,00
2.12	Faltas legais	1,00%	R\$ 00,00
2.13	Acidente de trabalho	0,10%	R\$ 00,00
2.14	Adicional férias	0,20%	R\$ 00,00
2.15	COFINS	0,50%	R\$ 00,00
			TOTAL DO GRUPO B R\$ 00,00
2.16	Contribuição previdenciária	1,50%	R\$ 00,00
2.17	Adicional adicional	1,20%	R\$ 00,00
2.18	FGTS - custo do empregado e empresa	8,50%	R\$ 00,00
			TOTAL DO GRUPO C R\$ 00,00
2.19	Reserva de emergência de longo e médio prazo em liquidez	0,10%	R\$ 00,00
			TOTAL DO GRUPO D R\$ 00,00
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"			R\$ 00,00
VALOR TOTAL MONTANTE "C" (1 + 2)			R\$ 00,00



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

3 - INDIÇOS			
CATEGORIA PROFISSIONAL DE		Auxiliar de Serviços Gerais 308	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO
3.1	Uniforme / EPI - CCT SEAG/SC CL 10ª e item 1.2.1.1.1 do edital	R\$ 5,98	0,02%
3.2	Manutenção e conservação dos equipamentos utilizados - item 5.1.1.1.4 do edital	R\$ 0,25	0,00%
3.3	Transporte dos empregados de pessoal - item 12.1.14 do edital - CCT SEAG/SC CL 20ª	R\$ 2,50	0,01%
3.4	Taxa de água em geral - CCT SEAG/SC CL 10ª e item 12.1.10 do edital	R\$ 3,00	0,01%
3.5	Equipamentos - item 5.1.1.1.4 do edital	R\$ 5,00	0,01%
3.6	Contribuição previdenciária - CCT SEAG/SC CL 40ª	R\$ 10,80	0,04%
3.7	Benefício Assistência Social - CCT SEAG/SC CL 20ª	R\$ 11,20	0,04%
3.8	Materiais para execução de serviços - item 5.1.1.1.1 a do edital (Força de Trabalho)	R\$ -	0,00%
3.9	Passagem Transporte Funcionário - item 5.1.1.1.10	R\$ 27,22	0,10%
3.10	Aluguel imobiliário em geral - item 5.1.1.1.1.1 do edital	R\$ 32,33	0,12%
		VALOR TOTAL (R\$)	115,21 0,44%

Monte o valor total a valor a ser contratado

4 - DEMAIS COMPONENTES			
CATEGORIA PROFISSIONAL DE		Auxiliar de Serviços Gerais 308	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	VALOR EM R\$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
4.1	Despesas Administrativas - Refeição/ Frigorífico pessoal administrativo, água, telefone, material de escritório, etc)	R\$ 21,27	1,20%
4.2	Luz	R\$ 27,50	1,50%
		TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)	2,70%
		VALOR TOTAL MONTEANTE "B" (3 + 4)	117,91 0,44%

Monte o valor total a ser contratado e o valor a ser contratado

5 - DEMAIS INCIDÊNCIAS			
CATEGORIA PROFISSIONAL DE		Auxiliar de Serviços Gerais 308	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS
5.1	Essechiar	R\$ -	0,00%
5.2	Essechiar	R\$ -	0,00%
		VALOR TOTAL MONTEANTE "C" (5)	- 0,00%

6 - VALS ALIMENTAÇÃO			
CATEGORIA PROFISSIONAL DE		Auxiliar de Serviços Gerais 308	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL
6.1	Auxílio Alimentação - CCT SEAG/SC CL 10ª	R\$ 286,62	10,80%
		VALOR TOTAL VALS ALIMENTAÇÃO (6)	286,62 10,80%

Monte o valor total a ser contratado e o valor a ser contratado



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CATEGORIA PROFISSIONAL DE				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	PROFISSIONAL	PROFISSIONAL
Tabela Impostos				
1.1	IR sobre Lucros - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRLPJ	0,00%	R\$	0,00%
1.2	COTRIB sobre Lucros - Contribuição Social	0,00%	R\$	0,00%
1.3	IR sobre Lucros - Imposto de Renda Pessoa Física - IRLPF	0,00%	R\$	0,00%
1.4	IR sobre Lucros - Imposto de Renda Pessoa Física - IRLPF	0,00%	R\$	0,00%
1.5	IR sobre Lucros - Imposto de Renda Pessoa Física - IRLPF	0,00%	R\$	0,00%
1.6	IR sobre Lucros - Imposto de Renda Pessoa Física - IRLPF	0,00%	R\$	0,00%
1.7	IR sobre Lucros - Imposto de Renda Pessoa Física - IRLPF	0,00%	R\$	0,00%
TOTAL DOS IMPOSTOS			R\$	0,00%

IMPOSTO DE RENDA E OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A SER PAGAS

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E PACTO DE TRABALHO - R\$

CATEGORIA PROFISSIONAL DE			
ITEM	VALOR EM R\$	PROFISSIONAL	PROFISSIONAL
1.1	1.000,00	0,00%	0,00%
1.2	1.000,00	0,00%	0,00%
1.3	1.000,00	0,00%	0,00%
1.4	1.000,00	0,00%	0,00%
1.5	1.000,00	0,00%	0,00%
1.6	1.000,00	0,00%	0,00%
1.7	1.000,00	0,00%	0,00%
TOTAL DO PACTO		R\$	0,00%

IMPOSTO DE RENDA E OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A SER PAGAS

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

TREMANO DE RECLAMEN COM PESSOAL			
Custo direto de recrutamento e seleção	R\$	10,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	10,00	
SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
Prêmio	R\$	10.000,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	0,0000%	0,00
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - PREVIDÊNCIA E SAÚDE - CLAP			
Contribuição	R\$	1.000,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	0,00%	0,00
BENEFÍCIO SOCIAL - PREVIDÊNCIA E SAÚDE - CLAP			
Benefício Social	R\$	11,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	11,00	
EQUIPAMENTOS			
Equipamentos de oficina	R\$	10,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	0,00	
DEPRECIACÃO/MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	0,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	0,00%	0,00
VEÍCULO			
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	10.000,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	0,00	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
Custo administrativo	R\$	10,00	
Valor médio mensal para cada beneficiário	R\$	10,00	
Material de expediente	R\$	0,00	
Contribuição de Equipamentos de escritório em geral	R\$	0,00	
Seguro, Água, Energia, etc.	R\$	0,00	
Total Taxa de Administração	R\$	0,00	



VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

LUCRO
Valor definido pela empresa R\$ 27,10

LIMPZA ORÇAMENTAL E MANTENÇÃO
Valor R\$ 2.000,00
Custo R\$ 00
F.V. (Imposto) R\$ 00
Valor líquido (líquido) para cada funcionário R\$ 33,21

Item	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Bruto	Desconto conforme CCT	TOTAL POR FUNCIONÁRIO
Valor do benefício para prestação de TDR (taxa conforme CCT SEAC/SO)	22	R\$ 11,10	R\$ 244,20	1,00%	R\$ 242,76
FAP	Salário	Salário FAP	Total		
	Regime de Admissão de Trabalho	5,00%		5,00%	

TRIBUTOS

TRIBUTOS	Alíquota	Valor de Serviços Gerais
Tributos		
PI (PERCENTUAL X SOBRE FATURAMENTO) - Conforme Lei Federal	0,55%	R\$ 18,87
COPINS (PERCENTUAL X SOBRE FATURAMENTO) - Conforme Lei Federal	3,00%	R\$ 78,30
CSLL - Vedado conforme acórdão nº 650 - TCU	0,00%	R\$ -
IRPJ - Vedado conforme acórdão nº 991 - TCU	0,00%	R\$ -
IR (PERCENTUAL X SOBRE FATURAMENTO) Linhas 7, 10 = 3,00% e Item 7-10 = 3% LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12800/08	3,00%	R\$ 78,30
Total dos Tributos (VALOR DO PI+COFIN+IR)	6,55%	R\$ 175,47

BASE DE CÁLCULO R\$ 2.810,26

PI = ALÍQUOTA X VALOR UNITÁRIO DO POSTO
COFIN = ALÍQUOTA X VALOR UNITÁRIO DO POSTO
CSLL - VEDADO CONFORME ACORDÃO Nº 650 TCU
IRPJ - VEDADO CONFORME ACORDÃO Nº 991 TCU
IR - ALÍQUOTA X VALOR UNITÁRIO DO POSTO

SALÁRIOS CONFORME PREVISÃO CCT SEAC/SO 2018

Item	Valor Unitário
Auxílio de Serviços Gerais	R\$ 800,10
Instabilidade prevista em CCT (20%)	R\$ 181,84
TOTAL DA REMUNERAÇÃO POR FUNCIONÁRIO	R\$ 1.082,02

VITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA